



LEI Nº 486/97-GP

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE ATÉ 100% DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA - RN, LUIZ GONZAGA SOARES, Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a conceder a isenção de até 100% de todos os tributos e taxas municipais a toda e qualquer Empresa que se instalar no Distrito Industrial de Macaíba-RN

Parágrafo Único - As isenções prevista neste artigo serão no máximo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por mais 05 (cinco) anos.

Art. 2º - As Empresas só serão beneficiadas com a isenção proposta no artigo anterior se apresentarem os projetos de construções e detalhamento dos números de empregos a serem absolvidos no empreendimento.

Art. 3º - Fica condicionado ao benefício desta Lei, que as Empresas deem a preferência dos empregos de mão-de-obra a população do nosso município.

Art. 4º - As Empresas já instaladas no município, só serão beneficiadas pela presente Lei, quando apresentarem o Projeto de Ampliação e especificarem a quantidade dos novos empregos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JUNHO DE 1997.


LUIZ GONZAGA SOARES
Prefeito